



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma virtual a **343ª** (trecentésima quadragésima terceira) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente, **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), neste ato respondendo também como Diretor-Executivo Substituto da Diafi, em razão da licença remunerada da **Diretora Rosa Neide Sandes de Almeida**, no período de 20/01/2025 a 31/1/2025 - Portaria n.º 27/2025 e **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), neste ato respondendo também como Diretor-Executivo Substituto da Dipai, no período de 30/01/2025 a 31/1/2025 - Portaria n.º 443/2024, em razão da licença remunerada do Diretor **Silvio Isoppo Porto** e o Chefe de Gabinete, **Benhur Borba Freitas**. Adicionalmente estiveram presentes os Assessores da Presidência, Adriana Calisto Silva e Alexandre Melo Soares e a Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg) Natascha Rodenbusch Valente. O Diretor-Presidente deu início à reunião comunicando a licença remunerada dos Diretores-Executivos da Dipai e Diafi e na sequência deu início a reunião com a análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dirab n.º 03/2025.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.000106/2025-93. **Assunto:** Proposta de pagamento em produto pelo agente armazenador Safras Armazéns Gerais Ltda., mediante aditamento do Contrato de Depósito e utilização de operação de transbordo, em razão do desvio de 10.941.536,37 kg de milho em grãos, safra 2023/2023, vinculado à AGF. **Relato:** Considerando o registro do desvio de 10.941.536,37 kg de milho em grãos, safra 2023/2023, vinculado à AGF, pertencentes ao Governo Federal, que se encontrava armazenado sob a guarda e conservação no Safras Armazéns Gerais Ltda., município de Sorriso/MT, registrado no CDA 56.C208.0020-8, conforme Termo de Vistoria e Notificação n.º 2.C208.0008.20250110 (SEI n.º 39992821). Amparado no Contrato de Depósito de Credenciado - Safras Armazéns Gera (SEI n.º 40112429), a empresa foi notificada, por meio do Ofício 4 (SEI n.º 40084102), a indenizar à CONAB, a importância de **R\$10.631.890,53** (dez milhões, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), calculado com base na sobretaxa da primeira quinzena do mês de janeiro/2025, sendo apresentada as alternativas para pagamento, previstas no contrato de

depósito: 1º À vista, em até 10 (dez) dias do recebimento do TVN, ou 2º Reposição em produto, em até 20 (vinte) dias do recebimento do TVN, devendo a empresa apresentar proposta formal à Companhia. A empresa Safras Armazéns Gerais Ltda. manifestou interesse na quitação do débito em produto, conforme registrado nos documentos SEI nº 40174250 e SEI nº 40216047. O pagamento em grãos representa uma alternativa vantajosa para a Conab, pois garante a recomposição dos estoques destinados ao Programa de Venda em Balcão (ProVB), diferentemente do pagamento em dinheiro, que, devido a restrições legais, não pode ser convertido diretamente em milho para abastecimento do programa. No entanto, a operacionalização da devolução enfrenta desafios logísticos e normativos que demandam soluções estruturadas, especialmente em função da capacidade limitada de armazenagem credenciada em Mato Grosso e da necessidade de cumprimento dos prazos contratuais vigentes, uma vez que o prazo solicitado para a devolução do produto extrapola o previsto no contrato de depósito (até 20 dias do recebimento do TVN), conforme aprovado no Comunicado Conab/MOC n.º 003, de 01/02/2024. A safra recorde de 2024/2025 prevê um aumento de 4,4% na produção de grãos em Mato Grosso, alcançando 97,3 milhões de toneladas. No entanto, a capacidade estática de armazenagem no estado é de apenas 50,4 milhões de toneladas, resultando em um déficit de aproximadamente 46,9 milhões de toneladas. Tal cenário compromete a viabilidade de recebimento imediato dos produtos a serem devolvidos. Durante o período de safra, como o atual, os armazéns privados e credenciados junto à Conab operam em capacidade máxima, priorizando contratos previamente estabelecidos. Essa realidade, aliada ao baixo interesse de credenciamento com a Conab, dificulta a alocação de espaço adicional para receber a indenização de depositários inadimplentes, configurando um gargalo logístico crítico que pode impor obstáculos ao cumprimento das obrigações contratuais de devolução e/ou indenizações em produto. Além disso, a infraestrutura de armazenagem própria da Conab em Mato Grosso apresenta limitações expressivas e, no momento, encontra-se inadequada para o recebimento de milho em grãos, aliado ao fato do número de armazéns credenciados para as operações que envolvam estoques governamentais. Em face da dificuldade, já citada, quanto a capacidade estática suficiente para o recebimento do produto, a Superintendência de Logística Operacional (Sulog) apresentou como alternativa, em caráter excepcional, que a reposição do produto ocorra com uma operação de transbordo, ou seja, a remoção será realizada através de um polo de recebimento e transbordo do produto direto para os caminhões da transportadora contratada. Tal estratégia permite reduzir custos operacionais e evitar gargalos logísticos decorrentes da limitação de capacidade armazenadora, proporcionando a continuidade do abastecimento do ProVB. O prazo contratual vigente de 20 dias para restituição em produto se mostra incompatível com as atuais condições operacionais da Conab. A Superintendência Regional de Mato Grosso (Sureg/MT) sugeriu que o prazo seja prorrogado por no máximo mais 57 dias, com data-limite de 28/03/2025, garantindo tempo hábil para a execução da operação e prevenindo riscos de judicialização do processo. Relatórios da SUPAB apontam que cerca de 50% das Unidades de Venda do ProVB encontram-se desabastecidas ou com estoque insuficiente para os próximos 90 dias. A reposição imediata dos grãos, via pagamento em produto, garantirá a continuidade do programa e evitará impactos negativos para, aproximadamente, 12 mil pequenos criadores e

agricultores familiares beneficiários da política de abastecimento por meio do ProVB, sendo, portanto de interesse público o pagamento da dívida em produto. Considerando que a proposta de prorrogação do prazo para a entrega do produto até o dia 28/03/2025 não causaria prejuízo ao erário, tendo em vista que, caso não haja cumprimento contratual a ser aditivado, a Regional ainda terá prazo exequível para ajuizamento de ação de cobrança. A Procuradoria Regional do estado do Mato Grosso (Despacho SEI n.º 40334069), concluiu sua manifestação afirmando: "3.1. Por todo exposto, a recomendação desta Procuradoria regional é no sentido de aplicar os normativos internos da Companhia, respeitando os prazos para restituição do produto previamente estabelecido no contrato de depósito, o procedimento de descredenciamento da armazenadora e aplicação das penalidades, bem como rescisão do contrato de depósito, em atenção aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. 3.2. Todavia, considerando as manifestações da área técnica, esta Procuradoria Regional apontou que excepcionalmente o TCU entendeu que convalidação de vícios superáveis, são suficientes para que contrato continue em vigor, dado a aplicação do princípio da supremacia do interesse público. Neste sentido, cabe aos gestores da Companhia, a decisão final quanto a prorrogação de prazo para a restituição do produto, devendo seus atos serem devidamente motivados. 3.3 No intuito de evitar qualquer margem de divergência jurisprudencial quanto ao início do prazo prescricional numa eventual cobrança judicial, em caso de inadimplemento contratual por parte da armazenadora, recomendo que as áreas envolvidas observem o prazo final para ajuizamento da ação de cobrança, considerando a data de emissão do **Termo de Vistoria e Notificação nº 2.C208.0008.20250110** (39992821) como início do prazo prescricional. 3.4 . No que se refere à análise do Termo aditivo, do ponto de vista formal, caso seja aprovado a prorrogação do prazo para restituição do produto, este se encontra apto a ser chancelado, pois está revestido das formalidades legais aplicáveis à espécie" Por meio da Nota Técnica Proge SEI nº 3/2025 (SEI nº 40356410), a Procuradoria-Geral afirmou que: "6. Tendo a análise jurídica sido esgotada pela Procuradoria Regional (Parecer 09/2025-Doc. SEI n.º 40334069), não cabe mais a esta Procuradoria valoração do aditivo da contratação, mas apenas constatar se a minuta de Voto seguiu os moldes do previsto no artigo 20 do Regimento Interno da DIREX o que verificaremos na presente manifestação. 7. Analisando detidamente a minuta juntada (Doc SEI n.º 40329197), e os termos da instrução processual pelas áreas técnicas, é possível constatar a adequação da pretensa alteração contratual, devendo apenas serem observados alguns pontos de controle. 8. Destarte, a minuta está adequada aos termos da instrução aprovada pelas áreas técnicas, estando apta a prosseguimento dos trâmites por parte da DIRAB, devendo apenas ser conferido o prazo de prorrogação, conforme Minuta de Termo Aditivo carreado para os autos no Documento SEI nº 40354933 (78 para 57 dias)". Registro que foi acatada a recomendação da Proge, tendo sido ajustado o prazo de prorrogação do Termo Aditivo. Instada a manifestar, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio da Nota Técnica Conjunta Gecoi e Geric nº . 9/2025 (SEI nº 40335412), concluiu sua análise afirmando que "... abstraídas as questões de ordem técnicas e jurídicas, está apto a apreciado deliberado pela Diretoria Executiva em face do artigo 73, incisos I, X e XVII, devendo ser observado os riscos apontados no item 8 da presente Nota Técnica". A adoção do pagamento em produto, aliada ao aditamento do Contrato de Depósito

e à utilização de operação de transbordo, se apresenta como a solução mais eficiente e viável para garantir a recomposição dos estoques do ProVB e mitigar riscos logísticos. A ampliação do prazo para restituição permite viabilizar a entrega sem comprometer a continuidade das operações da Conab e sem prejuízo ao interesse público. **Fundamentação Legal:** Cláusula 24 do Contrato de Depósito combinado com o artigo 15 - Lei nº 9.784/1999. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Depósito, prorrogando para *até 57 (cinquenta e sete)* dias contados do recebimento do Termo de Vistoria e Notificação (TVN) o prazo para a devolução em produto, bem como a implementação das ações operacionais necessárias para a efetiva execução do pagamento em produto, caso necessário. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**JOÃO EDEGAR PRETTO**

Diretor-Presidente

**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Diretor-Executivo (Digep)  
Respondendo também pela Diafi  
(Portaria nº 27/2025)

**ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**

Diretor-Executivo (Dirab)  
Respondendo também pela Dipai  
(Portaria nº 443/2024)

**BENHUR BORBA FREITAS**

Secretário da Direx

Brasília, 30 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 19/02/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 19/02/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 19/02/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**, Diretor - Executivo, em 20/02/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40612852** e o código CRC **994924BD**.